

Ofício nº 15/20 – CCJR

Goiânia, 28 de abril de 2020

V.Exa. Sr.
Coronel Carlos Helbingen Júnior
Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
Av. C-206 esquina com Av. C-198 - Jardim America
CEP: 74175-120 – Goiânia - GO

Assunto: Diligência

Senhor Comandante,

Os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação deliberaram em reunião, converter em Diligência o Processo nº 2019005744, de autoria do Deputado Henrique César, cujo conteúdo se faz acompanhar este ofício.

Assim sendo, comunicamos a Vossa Excelência, a urgência das informações necessárias que ora acompanha o presente pedido, através de um parecer técnico elaborado pelo Líder do Governo, Deputado Bruno Peixoto, para que possa elaborar o relatório conclusivo.

Atenciosamente,



Deputado HUMBERTO AIDAR
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A.L. PROTOCOLO GERAL
RECEBI

Em, 13 / 03 / 20
Loano Toledo
Por Extensão e Legível

Corpo de
Bombeiros
Militar



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Ofício nº 2915/2020 - CBM

Goiânia, 22 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
José Humberto Aidar
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Goiânia - GO

Assunto: manifestação acerca da Diligência/Processo n. 2019005744.

Senhor Deputado Estadual,

Em atenção ao Ofício 15/2020 CCJR (000013104481), remetido a esta Corporação para manifestação acerca do Processo n. 2019005744, de autoria do Deputado Henrique César, que apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a prevenção e o combate a incêndio florestal, sobre a contratação temporária de brigadistas de incêndios florestais, e ainda, proíbe a queima e disciplina o uso do fogo controlado, informamos a Vossa Excelência que somos favoráveis à matéria em comento, desde que leve em consideração as disposições elencadas no Parecer COIF- 18967 N° 1/2020 (000013462398) e na Manifestação n. 122/2020 (000013720867), ambos em anexo.

Respeitosamente,

Esmeraldino Jacinto de Lemos - Coronel QOC
Comandante-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 29/06/2020, às 11:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Ofício nº 15/20 – CCJR

Goiânia, 28 de abril de 2020.

V.Exa. Sr.
Coronel Carlos Helbingen Júnior
Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
Av. C-206 esquina com Av. C-198 - Jardim America
CEP: 74175-120 – Goiânia - GO

Assunto: Diligência

Senhor Comandante,

Os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação deliberaram em reunião, converter em Diligência o Processo nº 2019005744, de autoria do Deputado Henrique César, cujo conteúdo se faz acompanhar este ofício.

Assim sendo, comunicamos a Vossa Excelência, a urgência das informações necessárias que ora acompanha o presente pedido, através de um parecer técnico elaborado pelo Líder do Governo, Deputado Bruno Peixoto, para que possa elaborar o relatório conclusivo.

Atenciosamente,



Deputado HUMBERTO AIDAR
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SECRETARIA GERAL

PROCESSO: 202000063000570

INTERESSADO: COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ASSUNTO: projeto de lei sobre combate a incêndio florestal, dentre outros.

DESPACHO Nº 2801/2020 - SG- 09346

Encaminhem-se os autos em referência à ACG e ao Comitê Operacional de Incêndios Florestais - COIF para análise e manifestação.

SECRETARIA GERAL DO (A) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, ao(s) 19 dia(s) do mês de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MACHADO BORGES**,
Subcomandante Geral, em 20/05/2020, às 09:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000013113757 e o código CRC 9264E822.

SECRETARIA GERAL
AVENIDA C-206 S/N. ESQ. C/ AVENIDA C-231 - Bairro JARDIM AMÉRICA - GOIANIA -
GO - CEP 74270-060 - (62)3201-2004.



Referência: Processo nº 202000063000570



SEI 000013113757



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMITÊ OPERACIONAL DE INCÊNDIOS FLORESTAIS

Processo: 202000063000570

Nome: COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Assunto: Projeto de lei

PARECER COIF- 18967 Nº 1/2020

Conforme solicitação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, através do ofício 15/2020 CCJR (000013104481), fazemos as seguintes considerações:

1. A temática dos incêndios florestais é de extrema relevância e o nosso Estado carece de um arcabouço jurídico consistente que mitigue este mal que assola a nossa sociedade;
2. O CBMGO é a instituição com maior interesse na construção de uma Política Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, pois atende **todos os incêndios nas unidades de conservação do Estado e dentre outros inúmeros na zona urbana e rural**;
3. A prevenção do Meio Ambiente é uma responsabilidade de todos, e os incêndios florestais são um dos grandes vilões deste patrimônio natural. Sendo assim, torna-se necessário uma regimentação jurídica para envolver as instituições públicas e privadas afins do nosso Estado de Goiás;
4. Atualmente existe um projeto de lei federal que está tramitando na Casa Civil, desenvolvida por um grupo de trabalho do Ministério do Meio Ambiente. Foram trago conceitos como a queima prescrita, criação de instâncias estaduais de monitoramento e resposta, instrumentos financeiros, brigadas florestais e responsabilização do uso do fogo;
5. Como tentativa de resposta rápida, frente aos incêndios devastadores do ano de 2019, foi iniciado a construção de um decreto estadual com base no projeto de lei federal, porém ainda sem conclusão (202000017001681). Este processo foi iniciado pela SEMAD, porém ainda carece da participação do CBMGO, tendo em vista que são as duas instituições mais afins da temática;
6. Existe ainda em vigor o decreto estadual n. 5.481 de 25 de setembro de 2001, que trata do Comitê Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, na qual precisa ser atualizado e implementado, com assuntos correlatos da presente minuta ora apresentada;
7. O presente projeto de lei n. 901/2019, de suma importância para o Estado, aborda questões importantes de forma objetiva e sintética, contudo pode ser melhor implementado principalmente pelo conteúdo do projeto do decreto estadual em construção;
8. De acordo com o exposto e no intuito de construirmos uma legislação sólida, alinhada com análises técnicas do Ministério do Meio Ambiente, bem como a inserção da peculiaridade das instancias estaduais, somos de parecer que seja feita uma emenda à esta minuta de lei estadual, aproveitando as propostas e decreto já existentes;
9. Este é o nosso parecer ou *smj*.

Comitê Operacional de Incêndios Florestais do (a) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, aos 08 dias do mês de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO DIAS COELHO, Coordenador**, em 08/06/2020, às 09:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 1º, B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013462398** e o código CRC **B0F4EE27**.

COMITÊ OPERACIONAL DE INCÊNDIOS FLORESTAIS
AVENIDA C-206 S/N - Bairro JARDIM AMÉRICA - CEP 74270-060 - GOIÂNIA - GO -
ESQUINA COM C-198 (62)3201-2000



Referência: Processo nº 202000063000570



SEI 000013462398



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
ASSISTÊNCIA DO COMANDO GERAL

PROCESSO: 202000063000570

INTERESSADO: COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ASSUNTO: Proposta de lei

MANIFESTAÇÃO Nº 122/2020 - ACG- 09880

1. Cuidam-se os autos do Ofício nº 15/20 - CCJR, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que remete a esta Corporação para manifestação acerca do Processo n. 2019005744, de autoria do Deputado Henrique César, que apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a prevenção e o combate a incêndio florestal, sobre a contratação temporária de brigadistas de incêndios florestais, e ainda, proíbe a queima e disciplina o uso do fogo controlado.

2. É a síntese. Segue manifestação.

3. De início, cumpre destacar que a finalidade da proposta revela-se importante para a população em geral, haja vista o intuito de prevenir e restringir a ocorrência de incêndios florestais e urbanos, que tanto prejudicam a sociedade em diversas áreas como a econômica, ambiental e de saúde, principalmente aos mais vulneráveis, como crianças, idosos e portadores de doenças respiratórias.

4. Nesse enfoque, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás detém atribuições constitucionais e legais no que tange as atividades de prevenção e combatente à incêndios, seja de natureza urbana ou florestal, senão vejamos:

Constituição Estadual

Art. 125 - O Corpo de Bombeiros Militar é instituição permanente, organizada com base na hierarquia e na disciplina, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - a execução de atividades de defesa civil;

II - a **prevenção e o combate a incêndios** e a situações de pânico, assim como ações de busca e salvamento de pessoas e bens;

III - o desenvolvimento de atividades educativas relacionadas com a defesa civil e a prevenção de incêndio e pânico;

IV - a análise de projetos e inspeção de instalações preventivas de proteção contra incêndio e pânico nas edificações, para fins de funcionamento, observadas as normas técnicas pertinentes e ressalvada a competência municipal definida no Art. 64, incisos V e VI, e no art. 69, inciso VIII, desta Constituição.

Lei Estadual n. 11.416/91 - Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado.

Art. 2º - O Corpo de Bombeiros Militar do Estado é uma instituição permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, força auxiliar e reserva do Exército, **destinando-se à prestação de serviços de perícia, prevenção e combate a incêndios;** de busca e salvamento; de prestação de socorros nos casos de inundações e desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, bem assim à execução de outros serviços que se fizerem necessários à proteção da comunidade, inclusive atividades de defesa civil.



Lei Estadual n. 18.305/13 - Dispõe sobre a estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás

Art. 2º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar:

I – **planejar e executar atividades de prevenção e combate a incêndios,** busca, resgate e salvamento de pessoas e bens, bem como controlar situações de pânico;

II – aplicar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de normas específicas que tratam da proteção contra incêndio, explosão, pânico e desastres;

III – realizar perícias de incêndio voltadas exclusivamente à prevenção de sinistros e relacionadas com sua competência;

IV – coordenar os atendimentos a desastres, situações de emergência ou estados de calamidade pública;

V – **planejar e executar atividades de proteção ao meio ambiente, relacionadas com sua competência;**

VI – desenvolver atividades educativas relacionadas com sua competência;

VII – realizar outras atividades, visando ao cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais.

(grifo nosso)

5. Desta feita, a Corporação vem sempre desenvolvendo, consoante positivado, atividades preventivas de segurança em situações de incêndio, precipuamente no período de estiagem, quando, em virtude das características do Cerrado cujo clima é quente, com umidade baixa e desprovido de chuvas, a proliferação de incêndios se potencializa.

6. No que concerne a proposta, deve-se ressaltar que seu teor coaduna em grande parte com o disposto no Decreto Federal n. 2.661, de 8 de julho de 1998, que regulamenta o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), mediante o estabelecimento de normas de precaução relativas ao emprego do fogo em práticas agropastoris e florestais, e dá outras providências. Apresentando diretrizes quanto ao tema, já regulamentadas pela União.

7. Contudo, deve-se ressaltar alguns pontos.

8. O Parecer n. 1/2020 - COIF - Comitê Operacional de Incêndios Florestais (000013462398) no âmbito do presente processo, o qual anuímos em sua plenitude, manifesta que o projeto de lei em tela é de suma importância para o Estado, aborda questões importantes de forma objetiva e sintética, contudo pode ser melhor implementado principalmente pelo conteúdo do Projeto do Decreto Estadual inserto no Processo (202000017001681).

9. O citado projeto de Decreto visa Instituir a Política Estadual de Manejo Integrado do Fogo, com o objetivo de disciplinar e promover a articulação interinstitucional relativa ao manejo integrado do fogo; à redução da incidência e dos danos dos incêndios florestais no território estadual; e à restauração do papel ecológico e cultural do fogo, a ser implementada pelo Estado de Goiás, em articulação com a União e com os Municípios, e da sociedade civil, na criação de políticas, programas e planos que promovam o manejo integrado do fogo.

10. Propõe ainda a criação do Centro Integrado Multiagência de Coordenação Operacional Estadual - CIMAN Goiás, de caráter operacional, cujos órgãos que o compõem atuarão de forma integrada e adotarão ferramenta de gerenciamento de incidentes nas ações de prevenção e combate aos incêndios florestais, sendo eles: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Corpo de Bombeiros Militar; Defesa Civil; Polícia Militar; Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes; Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária.

11. Assim, entendemos que a proposta oriunda da Nobre Casa Legislativa poderá incrementar seu teor, abrangendo outros órgãos no que concerne a preservação ambiental desenvolvida mediante o combate a incêndio florestal ou até mesmo contemplar um órgão como o CIMAN para tal mister.

12. O art. 17 dispõe que *compete à Polícia Militar do Estado de Goiás e ao Corpo de Bombeiros Militar, quando o incêndio não puder ser extinto com os recursos ordinários, requisitar recursos materiais e humanos da esfera Federal para combatê-lo*. Deve-se ressaltar que a proposta legislativa em momento algum trata de ações a serem desenvolvidas pela Polícia Militar quanto ao combate à incêndio, em que pese seu papel importante na preservação do meio ambiente por meio da Polícia Ambiental. Ademais, o Corpo de Bombeiros Militar e a Polícia Militar são órgãos integrantes da Secretaria de Segurança Pública que também é um órgão subordinado ao Chefe do Executivo Estadual, não sendo pertinente referidos órgãos desprovidos de personalidade jurídica requisitar recursos materiais e humanos da esfera Federal sem existir qualquer avença entre a União e o Estado no qual sejam intermediários.

13. Cabe ressaltar também que o poder público vem adotando medidas de terceirização de áreas de preservação, a título de exemplo podemos citar a recente terceirização realizada pela União da administração do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros. Assim, entendemos pertinente que a iniciativa privada deve ser atribuída a responsabilidade de ações de combate à incêndio, caso encontre-se na condição citada.

14. O art. 3º em seu inciso IV remete a proibição do uso de fogo em todo o Estado de Goiás durante o período de emergência ambiental acartado na Portaria Ministerial nº 153, de 18 de março de 2019. A referida portaria oriunda do Ministério do Meio Ambiente declara estado de emergência ambiental entre os meses de abril a novembro de 2019 no Estado de Goiás. Entendemos a remissão equivocada já que os efeitos da portaria exauriram-se para o Estado de Goiás em 2019, sugerindo que o texto seja: *"IV - nas propriedades rurais, para limpeza e preparação de roçados, durante o período de emergência ambiental conforme declarado por autoridade competente:"*.

15. Imperioso salientar que à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, nos termos do Decreto Estadual n. 9.568, de 28 de novembro de 2019, compete a proteção dos ecossistemas, dos recursos hídricos e minerais, da flora, da fauna, bem como o exercício do poder de polícia sobre as atividades que causem impacto ambiental; planejar e executar com os líderes de área e chefes das Unidades de Conservação, as atividades de prevenção e combate a incêndios florestais em unidades de conservação estaduais; executar ações de fiscalização, controle e prevenção do desmatamento, das queimadas e dos incêndios florestais.

16. Em decorrência das competências da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, consoante o Decreto Estadual n. 9.568, de 28 de novembro de 2019,

sugerimos que a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás encaminhe a proposta ao referido órgão para manifestar-se sobre o assunto.



17. Por todo o exposto, coadunamos com a proposta apresentada, com as ressalvas aduzidas, anuindo em plenitude com o Parecer n. 1/2020 - COIF - Comitê Operacional de Incêndios Florestais quanto a observância do conteúdo do projeto de decreto estadual inserto no Processo (202000017001681).

Assistência do Comando Geral, em Goiânia, aos 18 dias de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO DIAS ARAUJO, Bombeiro (a) Militar**, em 18/06/2020, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLANE CALIXTO DE BRITO, Bombeiro (a) Militar**, em 18/06/2020, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013720867** e o código CRC **A1315D3F**.

ASSISTÊNCIA DO COMANDO GERAL
AVENIDA C-206 ESQ. C/ AVENIDA C-231- Bairro JARDIM AMÉRICA - CEP 74270-060 - GOIÂNIA - GO -

Fone (62)3201-1420



Referência: Processo nº 202000063000570



SEI 000013720867